

**LEI MUNICIPAL Nº 600, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Coronel Pilar- RS.**

**LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Coronel Pilar - RS, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

- I. Por três membros do Conselho Municipal de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores;
- II. O Presidente do Regime Próprio de Previdência;
- III. O Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**§ 1º.** Os integrantes de que trata o inciso I serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os Conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio, juntamente com os demais componentes, indicados nos incisos II e III.

**§ 2º.** Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 3º.** Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

**Art. 3º.** O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

- I. avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores;
- II. avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou Conselho Municipal de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores;
- III. avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, Conselho Municipal de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;
- IV. fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

- V. propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

**Parágrafo único.** As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pela Diretoria ou Conselho Municipal de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, observada a competência disposta na legislação municipal.

**Art. 4º.** Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.*

**LOURENÇO DELAI**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda